



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Instrução Normativa n.º 24/2020 - SLU/PRESI

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº 41.319, de 8 de outubro de 2020, visando a redução dos riscos de contaminação pela Covid-19 em razão de crescente incidência de casos de contaminação de servidores que atuam no espaço físico da Autarquia, resolve:

Art. 1º Instituir o regime de teletrabalho, em caráter provisório, para o cumprimento das obrigações funcionais de todos os servidores públicos, estagiários e colaboradores, não afastados ou licenciados legalmente, que exerçam as suas atividades na Sede Administrativa do SLU/DF.

Art 2º A realização das atividades, em regime de teletrabalho, deverá seguir as orientações dispostas na Instrução Normativa nº 05 de 23 de março de 2020 – SLU/DF.

Art. 3º A medida perdurará pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar do dia 26 de novembro de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR - Matr.0277974-9, Diretor(a)-Presidente**, em 25/11/2020, às 20:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=51502109 código CRC= **CCC7FF69**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0105